



2ºRTD-RJ - 977543
Emol: 254,90/Distrib: 13,23/Lei: 111/08
Mútua/ACOTERJ: 9,63/FETJ: 53,62
Lei 4.864/05: 13,41 / Tot Emol (R\$): 358,2
PARÂM: Vias: 3 / Nome(s): 2 / Págs: 9
Proc. Estr: N / Averb: N / Dita:



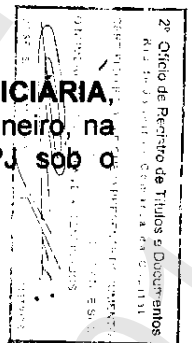
**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 11.2.1225.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E A COMPANHIA
HIDRELÉTRICA TELES PIRES, NA
FORMA ABAIXO:**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados;

e

a **COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, sala 101, parte, CEP 22210-904, inscrita no CNPJ sob o nº 12.810.896/0001-53, por seus representantes ao final assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:



PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO

O crédito ora aberto é destinado à implantação da Usina Hidrelétrica Teles Pires, objeto do Leilão Nº 04/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

REGISTRAR
E SEGURANÇA

97.7543

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.


BNDES

Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.1225.1**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFCIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFCIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 6205-7, que a BENEFCIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência nº 3429-0.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFCIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

TERCEIRA
JUROS

Sobre o principal da dívida da BENEFCIÁRIA incidirão juros de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual ao, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de

21 - **Ofício de Registro de Títulos e Documentos**
Rio de Janeiro - Caixa Postal 45 - CEP: 20011-900



RESERVA
ESCRITURA



BNDES

Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.1225.1

juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

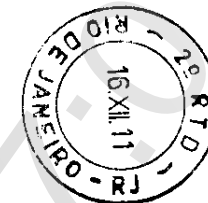
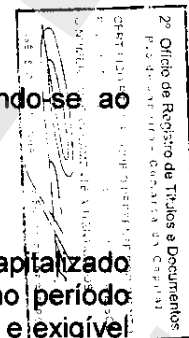
O percentual de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no Inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do Inciso I, alínea "b", ou do Inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e maio de 2012, no período compreendido entre o dia 15 dezembro de 2011 e 15 (quinze) de maio de 2012, e exigível integralmente na data do vencimento ou liquidação deste Contrato, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, juntamente com a parcela de amortização do principal, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta.

**QUARTA****ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO**

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento;
- II - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

077543
REGISTRO
SECRETARIA
BANCA

PARÁGRAFO ÚNICO

A incidência do encargo a que se referem os incisos I e II, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

QUINTA**PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

**BNDES**

Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.1225.1**PARÁGRAFO ÚNICO**

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

**SEXTA
AMORTIZAÇÃO**

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em prestação única, no valor do principal vincendo da dívida, vencendo-se em 15 (quinze) de junho de 2012, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta, ou na data de desembolso da primeira parcela do crédito que venha a ser aberto pelo BNDES à BENEFICIÁRIA por meio de Contrato de Financiamento de longo prazo, o que ocorrer primeiro, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a prestação todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o desembolso da primeira parcela do crédito que venha a ser aberto pelo BNDES à BENEFICIÁRIA por meio de Contrato de Financiamento de longo prazo não seja suficiente para a liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, haverá quitação parcial das referidas obrigações, no montante equivalente ao desembolso realizado, sendo quitado o restante da dívida com os demais desembolsos das parcelas do crédito de longo prazo, até o montante suficiente para a liquidação de todas as obrigações decorrentes do presente Contrato, ou em 15 (quinze) de junho de 2012, o que ocorrer primeiro.

**SÉTIMA
FIANÇA**

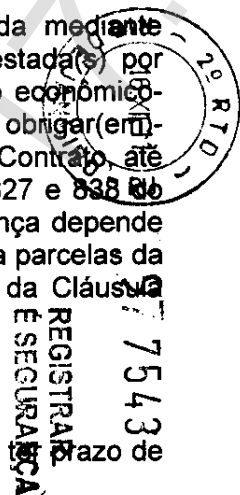
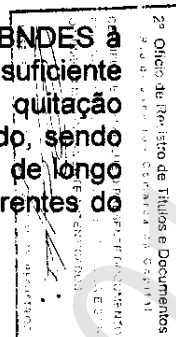
A garantia fidejussória deste Contrato será a fiança a ser formalizada mediante Carta(s) de Fiança, conforme modelo fornecido pelo BNDES, a ser(em) prestada(s) por instituição(ões) financeira(s) que, a critério do BNDES, esteja(m) em situação econômica financeira que lhe(s) confira grau de notória solvência, devendo o(s) fiador(es) obrigar(em) se na qualidade de principal(is) pagador(es) das obrigações decorrentes deste Contrato, até sua final liquidação, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia do(s) fiador(es), sendo a responsabilidade limitada a parcelas da dívida, nos valores a serem definidos nos termos da alínea "e" do Inciso II da Cláusula Décima.

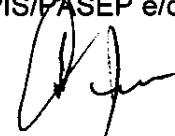
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A(s) fiança(s) bancária(s) mencionada(s) no "caput" dessa Cláusula deverá(ão) ter prazo de validade até, no mínimo, 15 (quinze) de setembro de 2012.

**OITAVA
ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO
DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de




BNDES
 Jonathan Willis Fernández Hadlich
 Advogado

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.1225.1

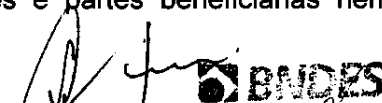
Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

NONA
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011 e pela Resolução nº 2181, de 08.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II. utilizar o total do crédito até 15 (quinze) de maio de 2012, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III. na hipótese de ocorrer, em função do projeto de que trata o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de requalificação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- IV. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- V. observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VI. comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- VII. não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES, garantias de qualquer espécie, em operações com outros credores, sem que as mesmas garantias sejam oferecidas ao BNDES;
- VIII. sem prévia autorização do BNDES, não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures e partes beneficiárias nem assumir novas dívidas;




BNDES

Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Rua ... nº ...
Cidade ...

REGISTRAR
E
SECURANÇA

91
05
48

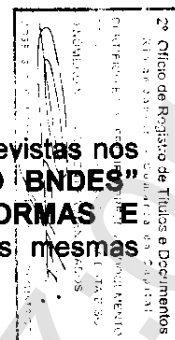
Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.1225.1

- IX. sem prévia autorização do BNDES, não firmar contratos de mútuo com as pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença, seja como mutuante ou seja como mutuária, bem como não efetuar redução de seu capital social até a liquidação de todas as obrigações assumidas no presente Contrato;
- X. sem prévia e expressa autorização do BNDES, não realizar distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado; e
- XI. comunicar ao BNDES a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que envolva o empreendimento AHE Teles Pires, inclusive em relação à Ação Civil Pública n.º 0007742-83.2011.4.01.3603, em trâmite perante a Justiça Federal da Comarca de Sinop – Estado do Mato Grosso, sendo tal comunicação efetuada mediante a apresentação de declaração da própria BENEFICIÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que a BENEFICIÁRIA teve conhecimento da existência de tal ação, recurso ou decisão judicial, podendo, ainda, o BNDES exigir a apresentação de certidões cartorárias dos respectivos juízos.

DÉCIMA**CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO**

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” mencionadas na Cláusula Nona, Inciso I, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para utilização da primeira parcela do crédito:
- a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES.
- II - Para utilização de cada parcela do crédito:
- b) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da beneficiária ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- c) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo.
- d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação ao BNDES de Carta(s) de Fiança expedida(s) por instituição(ções) financeira(s) aprovada(s) pelo BNDES, nos termos da Cláusula Sétima deste Contrato, pela(s) qual(is) o(s) fiador(es) se responsabilize(m) por parcela(s) da dívida em valor previamente definido pelo BNDES, em função do montante do crédito a ser liberado; e

**BNDES**Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.1225.1**DÉCIMA PRIMEIRA**
INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, a que se refere a Cláusula Nona, Inciso I.

DÉCIMA SEGUNDA
MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

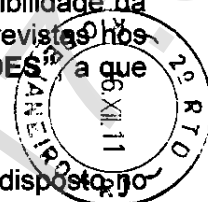
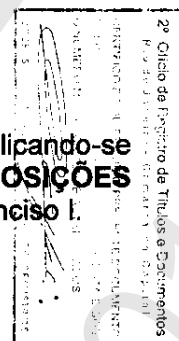
DÉCIMA TERCEIRA
LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” mencionadas na Cláusula Nona, Inciso I.

DÉCIMA QUARTA
VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, a que se refere a Cláusula Nona, inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

- a) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso III da Cláusula Nona;
- b) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Beneficiária, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- c) a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:
 - i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - ii) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
 - iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

**BNDES**Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.1225.1**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "b" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Beneficiária, observado o devido processo legal.

DÉCIMA QUINTA
VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

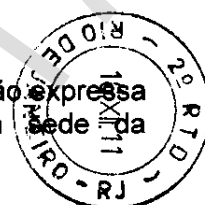
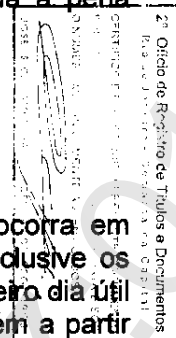
PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

DÉCIMA SEXTA
AUTORIZAÇÃO

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito quando de sua utilização, o valor de R\$ 561.342,89 (quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos) relativo à segunda e última parcela da Comissão de Estudo do projeto mencionado na Cláusula Primeira deste Contrato, cuja primeira parcela no valor de R\$ 240.575,20 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) foi paga em 28 de julho de 2011.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 002482011-17060896, expedida em 16 de novembro de 2011, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 14 de maio de 2012.

**BNDES**Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.1225.1

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Jonathan Willis Fernandez Hadlich, advogado(a) do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2011.

Pelo BNDES:

Roberto Zurli Machado
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Luísino Coutinho
Presidente

Pela BENEFICIÁRIA:

Emílio Schneider
Diretor Presidente
COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIREA

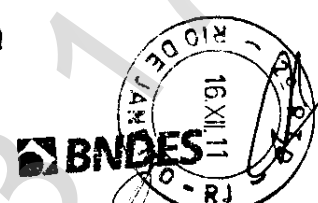
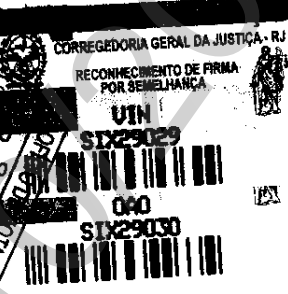
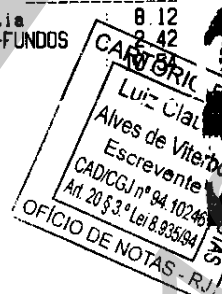
TESTEMUNHAS:

Nome: Diana MF de Jesus
Identidade: 200635118
CPF: 09372110795

Nome: Fernando de Oliveira Cruz
Identidade: 104022918
CPF: 09208772730

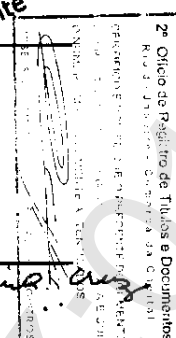
17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de: CELSO FERREIRA
(Cod: 087625865123)
Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2011. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia 30% TJ+FUNDOS
Rosângela Maria Ferreira - Aut. Total

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança as firmas de: ENIO EMILIO SCHNEIDER e
ROBERTO ZURLI MACHADO (Cod: 08761620CB6)
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2011. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia 30% TJ+FUNDOS
Luiz Claudio Alves de Viterbo - Aut. Total



Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

REGISTRAR E SEGURANÇA
97 7543



Cartório do 219^o Ofício de Notas, Travessa do Ouvidor 21 B - Centro
Rio de Janeiro. Resp. Exped.: Valtor R. de Conceição. Reconheço
por semelhança a firma de: LIETANO SALVATI COUTINHO
Cod: 021E5523E962
Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2013. Conf. por: ✓
Em testemunho da verdade. Serventia : 4.06
30% TJ+FUNDOS : 1.21
Total : 5.27

OFÍCIO DE NOTAS
RUA DE DUARTE
CP 73.210
Rio de Janeiro
Brasil

OFÍCIO DE NOTAS
RUA DE DUARTE
CP 73.210
Rio de Janeiro
Brasil

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
LJA
SJD02452



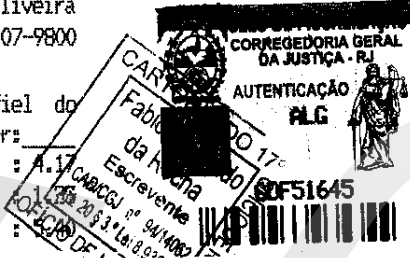
01/10/2013 17:07

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod. 05C1907493EC23. Conf. por:
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2011.

Fabio Machado da Rocha - Aut.

Serventia : A.17
30% TJ+FUNDOS
Total :



PROCURAÇÃO

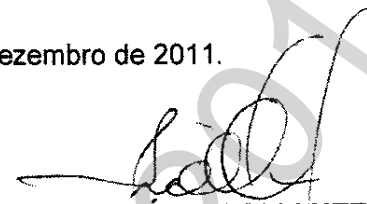
OUTORGANTE: **COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.810.896/0001-53, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, sala 101 (parte), Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seu **Diretor Técnico Sr. CELSO FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 02111011-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.553.507-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Guilhem, nº 421, AP. 403; e seu **Diretor Administrativo - Financeiro Sr. JOSÉ PICCOLLI NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 36.903.963-4, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 209.741.596-20, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Senador Filinto Muller, nº 1.243, AP. 1.502; com fundamento no Parágrafo Segundo do Art. 20 do Estatuto Social da Companhia, que determina que as procurações outorgadas deverão ser assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto.

OUTORGADOS: **ROBERTO FONTES FEDEREDICI FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 103.500, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.477.067-12; e **ENIO SCHEIDER**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 2781832, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.574.640-04.

PODERES: Representação da Companhia, individualmente ou em conjunto, perante o BNDES e o Banco do Brasil, com poderes para celebrar e assinar contratos de empréstimos ponte, empréstimos, fianças bancárias, pedidos de liberação do *bridge*, cartas de fiança, garantias de quaisquer espécies, avais ou outras, sem limitações, perante o BNDES e o Banco do Brasil; e tudo mais necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato que ora lhes é outorgado. A presente procuração é válida até 08 de dezembro de 2012.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2011.


CELSO FERREIRA
Diretor Técnico


JOSÉ PICCOLLI NETO
Diretor Administrativo - Financeiro

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança as firmas de: JOSE PICCOLLI NETO e CELSO FERREIRA (Cod: 021B3D4C05E3)

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2011.
Em testemunho da verdade

Fabio Machado da Rocha - Aut.

Conf. por:
Serventia
30% TJ+FUNDOS
Total

